



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018**

Alexandre de Brito Nobre  
Roberto Bocaccio Piscitelli  
Consultores Legislativos da Área IV  
Finanças Públicas

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO DE 2018**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

A MP nº 830, de 2018, extingue o Fundo Soberano do Brasil – FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 2008.

Referido Fundo tem por finalidade promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior, tudo sob a forma de investimentos e inversões financeiras. Constituem recursos do FSB:

- recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas no orçamento anual, inclusive aqueles decorrentes da emissão de títulos da dívida pública;
- ações de sociedade de economia mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial;
- resultados de aplicações financeiras à sua conta; e
- títulos da dívida pública mobiliária federal.

Os recursos decorrentes de resgates do FSB atenderão exclusivamente o objetivo de mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e serão destinados conforme disposto na lei orçamentária anual.

A MP determina que os recursos do FSB, que fica também extinto, serão destinados ao pagamento da dívida pública federal, mas apenas na data de publicação das demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB, elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade, a Secretaria do Tesouro Nacional (Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, art. 17, inc. I). O último relatório de desempenho do FSB será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Ministério da Fazenda, até o fim do trimestre subsequente à data de extinção do Fundo (que poderá ocorrer antes do prazo semestral de elaboração dos demonstrativos – Art. 9º da Lei nº 11.887, de 2008).

A extinção do FSB e a destinação de seus recursos serão providenciadas – quanto à sua execução e operacionalização – pela STN.

Foram apresentadas 19 (dezenove) emendas, conforme discriminação a seguir.

Nº	AUTOR	TEOR
1	Dep. MIRO TEIXEIRA – REDE/RJ	Extingue todos os artigos. Os recursos do FSB representam 0,78% da dívida pública.
2	Dep. FLÁVIA MORAIS – PDT/GO	Acrescenta §§ 8º e 9º ao art. 4º da Lei nº 6.704/79, determinando encaminhamento ao Congresso Nacional relatórios de risco-país e de informações sobre seguro de crédito à exportação.
3	Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Inclui artigo 2º-A, destinando os recursos do Fundo Fiscal de investimentos e Estabilização – FFIE à compensação de perda da arrecadação com a redução da CIDE s/combustíveis e derivados.
4	Dep. ANA PERUGINI – PT/SP	Extingue todos os artigos. Uma das finalidades do FSB é a blindagem contra ataques especulativos.
5	Sen. VANESSA GRAZZIOTIN – PCdoB/AM	Altera o art. 2º, para destinar os recursos do FSB a investimentos, vedado o pagamento de dívidas e despesas correntes.
6	Dep. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	Altera o art. 2º, para destinar os recursos do FSB para investimentos e fomento de projetos de interesse estratégico.
007	Sen. VANESSA GRAZZIOTIN – PCdoB/AM	Altera o art. 5º, para determinar o encaminhamento de relatório – não o último -, como estabelecido na lei de criação do FSB.
008	Sen. VANESSA GRAZZIOTIN – PCdoB/AM	Suprime os art.s 1º a 4º, mantendo o art. 5º, para efeito de readequação das aplicações do FSB.

009	Dep. HEITOR SCHUCH- PSB/RS	Suprime os art.s 2º a 5º, alterando a redação do art. 1º, para destinar os recursos do FSB com exclusividade a ações e serviços públicos de saúde.
010	Dep. HEITOR SCHUCH- PSB/RS	Suprime os art.s 2º a 5º, alterando a redação do art. 1º, para destinar os recursos do FSB com exclusividade à manutenção e desenvolvimento das ações relacionadas com a educação.
011	Dep. HEITOR SCHUCH- PSB/RS	Suprime os art.s 2º a 5º, alterando a redação do art. 1º, para destinar os recursos do FSB a programas e ações de combate à miséria.
012	Dep. HEITOR SCHUCH- PSB/RS	Suprime os art.s 2º a 5º, alterando a redação do art. 1º, para limitar a 50%, em cada exercício, a utilização dos recursos do FSB nas finalidades para as quais foi criado.
013	Dep. HEITOR SCHUCH- PSB/RS	Suprime os art.s 2º, 4º e 5º, alterando a redação do art. 1º, para extinguir o FSB num prazo mínimo de 5 anos, à base de no máximo 20% anualmente, com a destinação do saldo remanescente ao final do período.
014	Dep. HEITOR SCHUCH- PSB/RS	Altera a Redação do art. 2º, para destinar os recursos do FSB à manutenção e desenvolvimento das ações relacionadas com a saúde e a educação.
015	Dep. WEVERTON ROCHA – PDT/MA	Suprime os art.s 2º a 5º, e dá nova redação ao art. 1º, para determinar que o FSB só será extinto se forem demonstradas razões que sejam submetidas à aprovação do TCU.
016	Dep. WEVERTON ROCHA PDT/MA	Suprime os art.s 2º a 5º, e dá nova redação ao art. 1º, determinando que a STN divulgue, anualmente, demonstrativo de todas as operações do FSB.

017	Dep. WEVERTON ROCHA – PDT/MA	Altera a redação do art. 6º (cláusula de vigência), determinando que a entrada em vigor da lei consecutória dependerá de aprovação mediante referendo popular.
018	Dep. WEVERTON ROCHA – PDT/MA	Dá nova redação ao art. 2º, determinando que os recursos apurados com a extinção do FSB sejam destinados em 75% para a educação e 25% para a saúde.
019	Dep. ZÉ CARLOS – PT/MA	Altera a redação do art. 6º, determinando que os preços dos derivados de petróleo sejam reajustados a cada 6 meses, por índice que reflita a ponderação dos custos efetivos de cada produto, num percentual máximo de 110% da variação do IPCA no período.

2018-5898